

IGREJA CATÓLICA: O CRIME SEXUAL SISTÊMICO, INCLUSIVE NO BRASIL¹

CATHOLIC CHURCH: SYSTEMIC SEXUAL CRIME, INCLUDING IN BRAZIL

Mariana Aparecida CARLIN²

André Luis Jardimi BARBOSA³

RESUMO

A forma como as jurisprudências e até mesmo o acobertamento por parte das dioceses vem ocasionando novos casos por não tratar de forma ríspida os casos e acabar empurrando para debaixo dos panos os casos para não se envolver em escândalos. Contudo, não se pode analisar um tema de suma relevância sem que não seja construída a linha do tempo em relação ao conceito da pedofilia, quanto ao delito praticado no meio clerical. Os desafios para enfrentar a problemática ganham forças quando se observa que para evitar que os casos cheguem no conhecimento popular, os infratores são apenas trocados de diocese, ou seja, não cortam o problema pela raiz, apenas mascaram como uma “solução” tornando agentes impunes e vítimas sem reparos. Sendo assim, na intenção de enriquecer a discussão sobre a falta de investigações e punições efetivas a presente pesquisa reuniu principais conteúdos acerca do tema e analisou conjuntamente com dispositivos legais da legislação brasileira acerca da pedofilia, na intenção de obter o máximo rendimento constatando a veracidade dos fatos.

¹ O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2022-2023) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduação em andamento em direito pela Faculdade de Direito de Franca, e-mail: marianaacarlin@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/3069535462192009>.

³ Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (2000), possui os Títulos de Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura, de Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista - UNESP - campus Franca (2008) e de Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito/FADISP. Exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase nas áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação Penal Especial, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Medicina Legal. É Professor das cadeiras de Investigação Policial e Inquérito Policial da Academia de Polícia Doutor Coriolano Nogueira Cobra.

Palavras-Chave: Direito Processual Penal; Negligência; Pedofilia Sacerdotal; Omissão; Igreja Católica.

ABSTRACT

The way in which jurisprudence and even the cover-up by the dioceses has been causing new cases by not treating cases harshly and ending up pushing cases under the cloth so as not to get involved in scandals. However, it is not possible to analyze a very relevant topic without constructing a timeline in relation to the concept of pedophilia, regarding the crime committed in the clerical circle. The challenges to face the problem gain strength when it is observed that to prevent the cases from reaching popular knowledge, the offenders are just changed dioceses, that is, they do not cut the problem at the root, they just mask it as a “solution” making agents unpunished and unrepaired victims. Therefore, with the intention of enriching the discussion about the lack of investigations and effective punishments, this research gathered the main contents on the subject and analyzed it together with legal provisions of the Brazilian legislation on pedophilia, with the intention of obtaining the maximum income by verifying the veracity of the facts.

Keywords: Criminal Procedural Law; Negligence; Priestly Pedophilia; Omission; Catholic Church.

1 INTRODUÇÃO

Durante o decorrer da história da humanidade dos primórdios até os dias de hoje a sociedade passou por uma constante evolução e o que antes era considerado aceito pela sociedade, hoje é repudiado. Bem como é o caso da pedofilia, antigamente na Grécia era muito comum a relação dos adultos com crianças para satisfazerem seus desejos sexuais e era considerado como parte da cultura desses povos, mas hoje a pedofilia é considerada um ato ilícito que envolve abuso sexual de crianças, portanto sendo uma prática em que a sociedade atual possui uma grotesca aversão.

Quando se trata de pedofilia já é um tema delicado, quando se traça essa problemática para o campo da Igreja Católica se torna um tabu ainda maior, por se tratar de uma das Instituições mais antiga da humanidade e do mundo, a qual vem passando por diversos escândalos relacionados aos casos de pedofilia no ceio da Igreja, bem como lidou com os casos em que envolvem clérigos pedófilos.

O que casou uma grande repulsa pública diante as alegações e devido a grande pressão social para que houvesse reconhecimento por parte da instituição e mudança de postura diante as acusações, bem como responsabilização e transparência da Igreja tanto com as vítimas quanto com punições efetivas aos membros que estão envolvidos nos casos, uma vez que a instituição fechou os olhos para o problema durante décadas, além de tentar encobrir os casos e procurando um caminho menos efetivo e que não ganhasse visibilidade e repercussão.

Diante os escândalos enfrentados pela Igreja nos últimos anos a instituição se deparou com a pressão social para que se posicionassem diante as acusações, sendo assim, o Papa Francisco deu uma atenção para a problemática com a intenção de reparar esse problema histórico e enraizado dentro do sistema clerical durante anos. Portanto, diversos locais do mundo lidaram de diferentes formas com a pressão social, bem como viabilizaram meios de reparar as vítimas, uma vez que foi observado uma grande máscara diante o problema durante os anos.

2 PEDOFILIA

A pedofilia é cientificamente entendida como uma patologia a qual é repelida pela sociedade. Segundo o livro *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders-fifth edition* da Associação Americana de Psiquiatria, analisa-se alguns critérios que são utilizados para que se chegue a um diagnóstico de transtorno pedofílico, transtorno o qual os indivíduos demonstram apreço sexual por crianças, tanto os que negam existência de interesse sexual com infantis. Contudo, os indícios da pedofilia devem ocorrer por um período superior a seis meses, de tal modo que assegure que o apreço sexual não é meramente esporádico. Ademais, para uma pessoa ser considerada com transtorno pedofílico é necessário que sua idade seja de no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade e que seja pelo menos cinco anos mais velho que o outro indivíduo (AMERICAN PESYCHIATRIC ASSOCIATION, 2013. p. 697-700).

Ao cruzar a linha do tempo da humanidade, observa-se que desde a Grécia e Roma Antigas sendo consideradas civilizações como o berço da civilização do mundo ocidental em que era possível se analisar que menores eram usados como objeto sexual dos adultos para satisfazerem seus desejos sexuais e tal prática era socialmente aceita naquela época, de acordo com o historiador Hans Lichtem, em *Sexual Life in Ancient Greece* (1931), porém para ele não há que se falar que naquela época não estava presente para a sociedade o abuso sexual infantil e os desejos com crianças e adolescentes como é entendido na atualidade.

Naquele tempo era entendido como uma forma de ensinar, com a finalidade de preparar os jovens para futuramente realizarem suas obrigações enquanto membros da sociedade grega. Percebendo assim, que pouco era falado sobre os direitos e as garantias de crianças e adolescentes frente à falta de informação e até mesmo ignorância da sociedade, como

hoje é repudiado e considerado crime. Não reconhecendo a importância e necessidade da proteção dos vulneráveis, o que se percebe uma dívida histórica de reparação quanto a negligência no decorrer da história da humanidade, o qual jovens e crianças estavam inseridos em um ambiente repleto de abusos, os quais eram considerados normais e rotineiros.

Segundo Immanuel Kant, "na medida em que acompanha a consciência da faculdade de sua ação para a produção do objeto, ela se chama arbítrio, mas, se dela não vem acompanhada, seu ato se chama mero desejo". Portanto, nesse sentido o ato pedofílico quando o agente tem plena consciência e realiza a ação motivado pela razão através da faculdade de desejar, o que se chama de livre arbítrio, e quando não se concretizar a ação, se caracteriza apenas como mero desejo.

A moral no comportamento humano, dispõe de um caráter social, em razão das características dos indivíduos como seres sociais, uma vez que para conviver em sociedade é necessário às relações sociais. Que se dispõe alguns aspectos fundamentais, nos quais os indivíduos precisam se comportar moralmente, ou seja, se sujeitando aos valores, princípios e normas a eles impostas, uma vez que esse indivíduo faz parte de uma determinada sociedade, que dela advém outros princípios, normas, valores e costumes, que são validados através da relação social em que a predomina. Desta maneira, os indivíduos precisam respeitá-las e segui-las, uma vez que não podem modifica-las ou até mesmo alterá-las seguindo suas vontades pessoais, uma vez que já são aceitas e estabelecidas pelo meio social o qual estão inseridos. A vista disso, um forte exemplo é do Sri Lanka, uma ilha próxima da Índia, que ficou conhecida como um local de exploração sexual de crianças. Que por volta dos anos 70 e 80, o governo promoveu o turismo no local e construíram hotéis de luxo, o que teve como consequência a prostituição infantil e a exploração da sexualidade, principalmente de meninos, pois eram facilmente atraídos pelo ganho rápido e fácil de dinheiro, segundo Maureen Seneviratne.

No Brasil o art. 227, § 4º, da Constituição Federal prevê uma punição aos casos de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, na qual dados do relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, juntamente com a investigação traz um número alarmante de 554 denúncias, coletados entre 12/06/2003 a 13/07/2004, o que elucida apenas uma "ponta do iceberg" dessa mazela social. Sendo assim, faz-se analogia que o comportamento moral ultrapassa o comportamento de indivíduos para os grupos sociais.

Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus, em português, onde está o homem, há sociedade; e onde há sociedade; há o Direito. De acordo com a obra do Imperador Bizantino Justiniano I denominada como *Corpus Iuris Civilis*, o direito não surgiu de um acontecimento pontual, mas sim é um resultado de uma evolução contínua do decorrer da história da sociedade. Sendo assim, o direito romano-germânico possui grande influência na formação dos ordenamentos jurídicos. Seguindo esse disposto, o Direito Brasileiro nasceu do direito romano alguns institutos jurídicos com remodelação e outros encontram-se na sua forma integral desde a Antiguidade.

Em análise a obra *Corpus Iuris Civilis*, Ulpiano elucidou que os conflitos da sociedade deveriam ser solucionados através da Justiça com base nos fundamentos de princípios gerais, que realçam extrema importância na configuração da justiça e que assistem como base de orientação para criação de novas leis e medidas no âmbito jurídico.

Ao traçar a esfera de crimes sexuais, com atenção especial as condutas pedófilas, perfaz necessário a reflexão do direito e da moral, sendo assim o argumento usado para criminalizar a pedofilia é do tipo moralizante, ou seja, como essa conduta a qual a sociedade repudia e como deve ser punida uma vez que configura como uma ameaça à moralidade e bons costumes da sociedade. Contudo, juristas adeptos a esses argumentos revelam que todos os sujeitos da sociedade possuem o direito de defender seu *modus vivendi*. Ademais, esse pensamento dispõe de lacunas na hora de se compreender o comportamento, sendo legítimo e concreto ou se está fundamentado equivocadamente.

Com base no Direito e Moral de Kant, a doutrina do direito pondera o indivíduo como um ser livre às suas ações levando em consideração que a primeira relação normativa é entre sua ação e a lei, o que dá seguimento a segunda que se trata de um dever. Posto isso, Terra discorre que a moral:

Moral, em sentido amplo, compreende a doutrina dos costumes englobando tanto o direito quanto a ética. Por isso, não se podem tomar como correlatos os pares moral/direito e moralidade/legalidade. Uma leitura que os identificasse levaria à comuns.

Com base no que foi exposto, afirma-se que o sistema moral se integra pelo direito. No qual, a ética e o direito se integram pelo informativo categórico e a lei jurídica. Sendo assim, as duas se encontram

atreladas à liberdade de Immanuel Kant. À vista disso, se infere a obrigação dos deveres nas legislações com origem na razão prática que se manifesta através da ação.

No Brasil o art. 227, § 4º, da Constituição Federal prevê uma punição aos casos de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, na qual dados do relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, juntamente com a investigação traz um número alarmante de 554 denúncias, coletados entre 12/06/2003 a 13/07/2004, o que elucida apenas uma “ponta do iceberg” dessa mazela social. Sendo assim, faz-se analogia que o comportamento moral ultrapassa o comportamento de indivíduos para os grupos sociais.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo o dispositivo acima, antes pouco se era falado dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, mas as jurisprudências contemporâneas trás esses princípios como uma forma de tutelar os vulneráveis, uma vez que deveriam ter seus direitos resguardados e por vezes se veem desamparados e desrespeitados como nos casos de abuso sexual por padres dentro do ceio clerical, onde deveriam resguardar e tutelar esses jovens e essas crianças e acabam ferindo seus direitos.

Não obstante ao que foi elucidado, há muito tempo se fala das lacunas diante o assunto entre a teoria e a prática, impactando assim a omissão do legislador em legislar sobre essa perspectiva.

Na legislação brasileira não se evidencia um tipo penal com a denominação nomen iuris pedofilia. Usualmente, essa expressão tem os artigos 217-A, do Código Penal e o artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam com sentido aproximado a expressão que se observa a lacuna na legislação. Julguemos:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1o. Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

O artigo faz referência ao crime de estupro de vulnerável, sendo o vocábulo vulnerável, sendo qualquer indivíduo em circunstância de vulnerabilidade e perigo segundo apoio ao que o doutrinador Fernando Capez (2017), disserta em seu artigo “Estupro de Vulnerável e a contemplação lasciva” o qual foi publicado no site Migalhas.

Dessa forma, quando se trata do sujeito passivo da situação em que os sujeitos se encontram desprovidos de proteção e expostos ao cenário propício ao crime, como nos casos de abuso de crianças e adolescentes por clérigos da Igreja Católica. Portanto, o autor Guilherme de Souza Nucci (2017), na obra Manual de Direito Penal, 13ª edição, dirimiu os indivíduos em situações de vulnerabilidade e expostos ao crime explicitado no Artigo 217-A do Código Penal: menor de 14 anos, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que não possa oferecer resistência.

Ademais, em relação a situação de vulnerabilidade absoluta e relativa do menor de 14 anos. No que diz respeito a vulnerabilidade relativa dispõe quanto a idoneidade de consentir, sendo assim, o Guilherme de Souza Nucci, no livro Crime Contra a Dignidade Sexual, expõe:

Agora, subsumida na figura da vulnerabilidade, pode-se tratar da mesma como sendo absoluta ou relativa. Pode-se considerar o menor, com 13 anos, absolutamente vulnerável, a ponto de seu consentimento para a prática do ato sexual ser completamente inoperante, ainda que tenha experiência sexual comprovada? Ou será possível considerar relativa a vulnerabilidade em alguns casos especiais, avaliando-se o grau de conscientização do menor para a prática sexual? Essa é a posição que nos parece acertada. A lei não poderá, jamais, modificar a realidade e muito menos afastar a aplicação do princípio da intervenção mínima e seu correlato princípio da ofensividade (2014, p. 37-38).

Já no que se trata da vulnerabilidade absoluta que parte da presunção da regra relativa à idade, em que é expressamente proibida a relação sexual com menores de 14 anos, em alusão a isso Rogério Sanches Cunha, no artigo “Súmulas 593 do STJ: Estupro de vulnerável, consentimento, experiência sexual e relacionamento amoroso”:

Nos últimos anos, o STJ julgou incontáveis casos nos quais se discutia a necessidade de apurar concretamente a capacidade de consentimento da vítima. A Terceira Seção do tribunal firmou o entendimento no sentido de afastar pretensões para essa apuração concreta, como se extrai do seguinte julgado: ‘Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos; o consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime’ (REsp 1.480.881/PI, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJ e 10/9/2015) (2017).

No filme “As duas faces de um crime”, dirigido por Gregory Hoblit, é possível observar como a Igreja Católica está intimamente ligada aos negócios de um bairro e os crimes sexuais cometidos pelo Arcebispo dentro da igreja daquele local. O coroinha capturado e suspeito pelo assassinato do Arcebispo, que foi morto com 78 facadas, era o principal suspeito sofria de dupla personalidade causada pelos traumas desde sua infância de abusos sexuais, onde se agravou dentro da igreja, em que era forçado a fazer fitas de sexo.

Ou seja, ao tratar da pedofilia observa-se com uma longa data de ocorrência, em que não é possível afirmar que as relações sexuais com crianças e adolescentes foram tipificadas no ordenamento jurídico mundial desde que começaram os casos, pois em sociedades antigas não havia aversão como atualmente. Sendo assim, o tema sofreu mutações significativas ao longo do tempo, sendo também o propício de novos meios de realizar as condutas. Em que é dever do legislador analisar e tipificar penalmente de forma eficiente.

3 A TOLERÂNCIA (OU SIMPLEMENTE O FECHAR DOS OLHOS) DA SOCIEDADE PARA COM ESSAS FORMAS DE DELITO

Ao longo dos anos o mundo inteiro foi palco de grandes mudanças, possibilitando assim novos cenários para a sociedade atual. Na medida que o mundo evolui, as novas condutas evoluem conjuntamente tendo em vista novos cenários e no caso da narrativa deste trabalho não foi diferente, uma vez que a Igreja Católica diversas vezes foi envolvida em escândalos em relação a abusos sexuais. Contudo, para compreender a emblemática profundidade da pedofilia no ceio da instituição em questão que por diversas décadas teve seus casos encobertos e silenciados, o que acabou corroborando para um ambiente obscuro inundado de pecados, crimes e inquisição.

Desde os primórdios da sociedade como elucidado anteriormente na Grécia Antiga, os povos consentiam com o hoje em dia a sociedade repudia, uma vez que para os gregos as crianças eram usadas para satisfazer os desejos sexuais dos adultos e também era uma forma de educar os jovens para posteriormente introduzi-los na vida sexual. Enquanto para a região Islâmica era permitida a pedofilia pois era uma forma de compensar o rigor entre homens e mulheres. No entanto, outros países usavam crianças e adolescentes para turismo sexual, ou seja, atraíam turistas que buscavam satisfazer seus interesses, abrindo margem para além da pedofilia a prostituição em larga escala devido ao dinheiro “fácil”.

Sendo assim, observamos que a sociedade sempre corroborou para os casos de pedofilia e até mesmo exploração sexual indevida por se tratar de algo que era comum antigamente e por se tratar de crianças e adolescentes seria de encargo dos adultos zelar pelos seus direitos e não permitir que os violassem, com isso se afirma que a sociedade fechou os olhos e se calou como se o problema não existisse o que abriu margens para que sua ocorrência acontecesse de diversas formas e diversos lugares, bem como é o caso da Igreja Católica em que essa tem como função social apresentar normas sociais e morais as quais deveriam ser seguidas pela população.

A função social da Instituição seria a forma mais forte de transmitir cultura e transformar a sociedade em detrimento da sua forte influência e poder na sociedade, o que levaria a um ambiente mais pacífico na sociedade, com a promoção da vida e da dignidade da pessoa humana, mas devido a sociedade ancestral e o que antes era permitido acabou

transformando a Igreja em um verdadeiro palco para crimes, medo, incertezas e abuso de poder, em que está frequentemente envolvida em escândalos devido ao acobertamento durante décadas que feriam os direitos da sociedade ao invés de protegê-los.

Em alusão ao que foi dito anteriormente a reportagem de Henri Tincq, publicada por Slate, discorre que em decorrência dos dois milênios de existência da Igreja Católica, sendo a instituição mais antiga e que tem atividade no mundo até hoje se encontra cada vez mais afundada com os escândalos envolvendo os clérigos. O que ainda segue de forma parcial e tendenciosa devido seu silêncio durante décadas dos casos libidinosos que ocorrem em seu ceio, infringindo assim leis canônicas e civis.

O Papa Bento XVI e Papa Francisco sob um viés de mudar a perspectiva das acusações e escândalos que vinha passando resolveram por adotar uma posição favorável as vítimas, quebrando o silêncio e acobertamento, em que ingressaram na Justiça com relatórios quanto as acusações e perante incriminações firmes de padres abusadores.

No entanto, se observa uma falha desmensurada tanto nas condenações dos infratores, quanto no reparo das vítimas posto que, se não há condenações efetivas e apenas transferência de diocese consequentemente o problema dentro do sistema institucional da Igreja Católica não é cortado pela raiz e sim apenas maculado para outro local, o que acaba levando para debaixo dos panos o que contribui assim para que o problema nunca irá chegar em um fim concreto e apenas a falsa sensação de que está resolvido, com isso as vítimas se deparam com uma situação de impotência uma vez que muitas das vezes seus casos nem serão aberto inquérito policial e quando chegar ter fase de investigação, ou irá se deparar com arquivamento ou em um futura condenação, pode se deparar com o infrator condenado em liberdade após recorrer a sentença.

4 PEDOFILIA E PUNIÇÃO NO BRASIL

Para Torrão Filho (2000) adverte que em Roma a situação era um pouco diferente do que acontecia na Grécia, posto que essas duas civilizações são referências para a problemática em análise. Discorre que em Roma havia uma espécie de pederastia a qual a prática da relação sexual entre adultos e crianças não poderia realizar-se com meninos livres como era na Grécia, e que deveriam ser apenas com meninos escravos, uma vez que se realizassem o ato com meninos livres seria caracterizado como

estupro. Ou seja, os escravos eram reputados como brinquedos e quando não serviam mais eram descartados, sendo assim entende-se que as crianças eram usadas como objetos sociais dos adultos.

Ainda segundo Torrão Filho (2000), devido a disseminação do cristianismo, diversos valores ganharam forma em Roma, na qual a castidade foi o meio pelo qual usaram para fazer distinção dos pagãos e o celibato dos monges mostrou ser objeto de desejo das mulheres casadas.

Os monges viviam isolados no deserto devido ao celibato, onde dedicavam suas vidas inteiramente as orações, que acabavam por persuadir a comunidade. Contudo, os pais cediam os filhos aos monges para que esses os educassem, mas o que era para ser uma relação de ensino acabava que alguns monges abusavam sexualmente contra os meninos que lhes foram entregues para que o ensinassem, como elucida Torrão Filho (2000, p. 91):

Alguns pais entregavam seus filhos para serem criados por estes homens santos, que nem sempre preservava a pureza destes meninos, já que alguns eremitas não resistiam à beleza dos jovens pupilos. Uma das questões mais discutidas nessa época era como manter a castidade vivendo com jovens noviços, na flor de sua beleza. Embora São João Crisóstomo defendesse que os meninos aos dez anos, idade na qual em geral eles eram iniciados sexualmente por homens adultos, deveriam ser entregues aos cuidados dos monges para serem educados até os vinte anos, muitas vezes essa iniciação ocorria nos próprios mosteiros ou nas cabanas dos eremitas do deserto egípcio, que deviam zelar por sua castidade.

Ou seja, os monges estavam destinados a viver uma vida castra e inteiramente destinada a fazer orações, mas por vezes caíam nas tentações, sendo consideradas como fraqueza carnal.

O mundo foi evoluindo ao passo que a sociedade progrediu em diversos âmbitos, mas a pedofilia continuou presente na sociedade de forma enraizada e como foi analisado o problema no ceio religioso também é algo que já está dentro do sistema como fraqueza carnal daqueles que renunciaram de alguns aspectos pessoais para que pudessem viver de forma integral as orações e ao mundo religioso. Mas nos últimos anos pode-se se

observar a grande exclusão de casos envolvendo religiosos contra crianças e adolescentes.

No período da colonização do Brasil havia uma grande influência da Igreja Católica contribuindo com a formação cultural, social, artística e administrativa do país. Com a chegada de Pedro Álvares Cabral no Brasil, em 1500, a primeira missa realizada no país foi em 26 de abril de 1500 celebrada por Frei Henrique de Coimbra a qual foi empreendida pelo pintor Victor Meirelles (1832-1903) no quadro “Primeira Missa no Brasil.

Sendo assim, desde o início da civilização brasileira se observou a influência da Igreja Católica juntamente com o Estado, onde adveio os jesuítas com a missão de catequizar os índios. Portanto Vecina e Ferrai (2002, p.18.19) revelam que:

No Brasil desde os primeiros momentos de colonização, na então colônia de Santa Cruz, observa-se a tentativa de adestramento físico e mental a que foram submetidas às crianças indígenas pelos jesuítas. Nas minas setecentistas, destacam-se aspectos da sexualidade infantil, como a pederastia [...].

Naquela época o abuso de crianças por membro da Igreja Católica eram considerados como atos isolados, ou seja, somente alguns dos membros praticavam, na qual o cristianismo incluiu ações com o intuito de defender as crianças, sendo assim, sempre se observou uma preponderância dos mais fortes sobre os mais fracos e que o abuso sexual seja ele infantil ou até mesmo contra adultos está enraizado na sociedade desde os primórdios da humanidade, mas por um longo período da história algumas práticas como a pedofilia eram aceitas por algumas sociedades, mas hoje ao passo que a sociedade evoluiu não são práticas consideradas aceitas pela sociedade tão quanto pela jurisprudência, uma vez que há tipificações penais para tais atos.

Posto isso e como já foi dito anteriormente os abusos vem de pessoas que deveriam garantir e assegurar os direitos das crianças e adolescentes uma vez que estas não possuem discernimento o suficiente para entenderem o que é certo ou errado, permitido ou não permitido e muitas das vezes é utilizado seu poder por parte dos adultos para abusarem das vítimas. Portanto, para minimizar os efeitos dessa problemática tem-se uma luta pela busca dos direitos e garantias fundamentais desses jovens, porquanto a sociedade e os legisladores tem criado meios para criação de leis que possam resgar e protegê-las, mas a aplicação ainda é muito lenta e

por vezes pouco eficaz, uma vez que como já foi elucidado muitos casos acabam tendo julgamento, mas por meio de recurso, os infratores acabam ficando livres.

Ainda nas palavras de Rodrigues (2008, online), esclarece que:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária. Essa orientação se apresenta como uma resposta ao aumento progressivo das ações violentas contra o menor, de modo a indicar o rumo que deve ser seguido para que as ações tomadas se tornem mais eficazes na tutela dos direitos fundamentais do ser humano em seus primeiros anos de vida, momento em que sua dependência em relação aos órgãos governamentais é inquestionável.

É a partir desta Convenção e sua recepção maciça pelos países envolvidos que ocorreu a mudança globalizada na consciência jurídica em torno dos direitos do menor, colocando-o como um sujeito de direitos que em decorrência de sua hipossuficiência necessita de medidas protetivas que não permitam que seu desenvolvimento sofra qualquer tipo de restrição.

De acordo com o que foi exposto da citação de Rodrigues, existe uma preocupação na proteção das crianças e que essas passaram ter seus direitos resguardados por lei, mas por outro lado também se observam faltas de medidas devidamente eficazes para combater essa situação. Ademais, em relação a pedofilia não existe no Código Penal Brasileiro a tipificação para esse termo, o que é tipificado na legislação brasileira é o ato praticado, ou seja, o abuso sexual infantil por pessoas que são consideradas pedófilas devido seus desejos e atos. Na a pedofilia é considerada como um transtorno mental como mencionado no início desde trabalho.

Em síntese, nenhum indivíduo é criminalizado pelo fato de ser pedófilo, ou seja, ter desejo ou relação sexual com crianças e adolescentes, o que é criminalizado são as condutas realizadas através dessa motivação psíquico-mental que estão descritos em lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entretanto, tratar da pedofilia em especial no Brasil ainda é um tema complexo, pois como foi exposto anteriormente a legislação brasileira não tipifica a pedofilia em si, apenas os atos cometidos contra as crianças e que apesar de existirem projetos e até mesmo leis e bem como o ECA que tem o intuito de zelar e proteger os vulneráveis ainda há uma falha na aplicação das leis já existentes uma vez que o caso mais famoso de padre pedófilo que foi alvo de exposição de um filme canado-estadunidense (Spotlight: Segredos Revelados) é o do padre José Afonso Dé, em que no ano de 2011 foi condenado pela 2ª Vara Criminal de Franca a 60 (sessenta) anos e oito meses de prisão pela acusação de estupro e atentado violento ao pudor, o qual recorreu a sentença que o condenou e foi absolvido de sete casos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

A questão a ser analisada é que como a pedofilia não é tipificada na legislação brasileira, quando leva a vertente para o ceio clerical essa situação acaba ficando ainda mais obscura tendo em vista que por diversas décadas houveram formas de silenciar e encobertar esses casos afim de não obterem escândalos o que corroborou para uma instituição inundada num verdadeiro mar de lama e crimes. Uma vez que não há tipificação para pedofilia também não há lei específica para a vertente dos padres em questão uma vez que estes respondem pela acusação de estupro de vulnerável e abuso sexual infantil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve como objetivo principal analisar de forma criteriosa a extensão do problema enfrentado dentro da Igreja Católica e no mundo quanto aos abusos no ceio da instituição durante décadas, como a Igreja lidou com os problemas, bem como a punição dos agentes e as denúncias que não eram levadas adiante em fase de persecução penal.

Como demonstrado no primeiro capítulo a pedofilia é considerada uma patologia e uma desordem de ordem psiquiátrica, sendo um crime grave dentro da sociedade em que no decorrer da história da sociedade esse tipo de comportamento variou dentre as culturas. Em que na Grécia e Roma Antigas, há casos documentados sobre relações sexuais de adultos com crianças e adolescentes e que naquela época eram situações consideradas aceitas socialmente, pois viam como um meio de ingressar os jovens na vida adulta.

O que muitas das vezes não era levado em conta os direitos e garantias das crianças e adolescentes como hoje é debatido e defendido. Porém com a evolução da sociedade e os movimentos sociais começou a ser discutido sobre a proteção dos jovens, bem como houveram elaboração de leis com o intuito de proteger essas pessoas contra os abusos sexuais.

Com intuito de demonstrar que, sempre houve abuso de poder por parte dos clérigos e o silêncio das dioceses em relação aos casos, bem como a falta de punição dos padres, o que corroborou para que o problema se estendesse até a atualidade e tornou um ambiente obscuro e repleto de delitos, dos quais não eram levados a público e nem solucionados, apenas empurrados para debaixo dos panos para não se envolver em escândalos.

Ocorre, porém, um desrespeito com as vítimas e também com as futuras vítimas, pois se ocorriam os casos e não havia punições, a situação irá se perdurar de forma sistêmica por décadas, fato que a ausência de levarem adiante das acusações causavam graves prejuízos as vítimas e dando mais força aos agentes que se viam impuníveis.

Por se tratar de crianças, observa-se a hipossuficiência em proteção jurídica uma vez que essas não sabem o que é certo ou errado, e os infratores usurpavam de seus poderes para abusar dos menores, e devido a falta de punições efetivas e concretas viabilizaram uma baixa em denúncias e abrandamento da situação, já que diversas vezes os clérigos eram transferidos de dioceses ao invés de serem julgados e se comprovado o delito, o cumprimento de pena judicial.

A situação deveria ser repreendida por meio da persecução penal, começando pela fase de investigação que fosse levada adiante, com intuito de recolher elementos necessários para acusação processual contra o infrator, bem como a instituição se posicionasse diante as acusações com medidas eficazes e que o Estado tutelasse de forma efetiva as vítimas e de forma definitiva, uma vez como foi apresentado no segundo capítulo que muitos dos casos que chegaram ser levados adiante os infratores se viram livres após recorrerem a decisão.

Já no terceiro capítulo, atentou-se em analisar que desde a colonização do Brasil a Igreja Católica possui forte influência na sociedade brasileiro, bem como desde o início da civilização brasileira já começou sendo marcada por abusos. Ademais, observa-se como o Brasil reconhece e julga os casos de pedofilia, uma vez que tal termo não é tipificado na legislação brasileira e sim o de abuso sexual de crianças é criminalizado, com a intenção de proteger crianças e punir os agentes.

6 REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges, CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

AMERICAN PSYCHIA ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fifth Edition (DSM-V)**. Arlington, VA: American Psychiatric Association, 2013.

SEXUAL LIFE IN ANCIENT GREECE. Hans Licht, 1931.

ARBÍTRIO, DESEJO E FACULDADE DE DESEJAR INFERIOR E SUPERIOR EM KANT - <https://mateusalvadori.com.br/arbitrio-desejo-e-faculdade-de-desejar-inferior-e-superior-em-kant/>. Acesso em: 05 set. 2022.

A FILOSOFIA MORAL DE KANT - [https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51227/a-filosofia-moral-de-kant#:~:text=Segundo%20Kant%20a%20moral%20%C3%A9,com%20os%20ditames%20da%20moral](https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51227/a-filosofia-moral-de-kant#:~:text=Segundo%20Kant%20a%20moral%20%C3%A9,com%20os%20ditames%20da%20moral.). Acesso em: 20 set. 2022.

PEDOFILIA: A Igreja Católica ainda continua doente.

PEDOFILIA: Uma abordagem psicológica e penal. Erechim, 2016

Pedofilia: uma abordagem científico-jurídica. Edileusa Tavares de São José, 2018.

A importância da investigação criminal nos casos de pedofilia digital. Fernanda da Rocha Freitas, 2018.

El País – Ad macroinvestigações sobre pedofilia na Igreja Católica no mundo: milhares de vítimas e poucos condenados.

Compreendendo o problema da pedofilia em sua profundidade – Pe. João Batista Libanio, sj; Pe. Nilo Ribeiro Júnior, sj.

Freitas, Fernanda da Rocha – **A importância da investigação criminal nos casos de pedofilia digital**, 2018.

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Pederastia**. In: Amor, Sexo & Casamento na Grécia Antiga. São Paulo: Odisseus, 2002.

SOUSA, Stenio Santos. **Investigação Criminal Cibernética**. 1 ed. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2015. V. 1. 2016p.

SANCHES, Rogério. **O crime de estupro de vulnerável e o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Cers. Disponível em: <https://noticias.cers.com.br/noticia/o-crime-de-estupro-de-vulneravel-e-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

_____. **Manual de direito penal**: 13ª ed. São Paulo: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. Cospus Juris Civilis: Justiniano e o Direito brasileiro. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3417, 8 nov. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22969>. Acesso em: 25 nov. 2022.

FUHRER, M. R. E. **História do Direito Penal** (Crimes Naturais e Crimes de Plástico). São Paulo: Malheiros, 2005.

CUNHA, Rogério Sanches. Súmula 593 do STJ: **Estupro de vulnerável, consentimento, experiência sexual e relacionamento amoroso**. 2017. Disponível em:

_____. **Constituição da república Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

Acesso em: 10 dez. 2022.

AS DUAS FACES DE UM CRIME. Direção. Gregory Hoblit. Produção: Gary Lucchesi. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1996

FALEIROS, Vicente de Paula. **Abuso Sexual e Redes de Proteção**. Brasília: Thesaurus, 1998.

FERRARI, Dalka C. A., VICINA, Tereza C. C. **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática**. São Paulo: Agora, 2002.

FIGUEIRA, Emílio. **Escritos Psicanalíticos**. Edição do Autor. São Paulo: Ag Book, 2013.

FORTUNATO, Milton Rui. **Pedofilia a Inocência Ferida e Traída**. Rui Fort - Curitiba: Neoset, 2007.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: um estudo psicanalítico**. São Paulo: Iluminuras, 2007.

LEAL, João José. **Crimes hediondos: aspectos Políticos jurídicos da Lei N° 8.072 /90**. Curitiba: Atlas, 1996.

MANUAL diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-IV-TR). 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

METROPOLITANA FM 94.1. **Polícia Federal combate pedofilia na internet em 14 estados**. Disponível em: <http://metropolitanafmcaruaru.com.br/policia-federal-cumpre-operacao-contrap-pedofilia-em-14-estados/> 2016. Acesso em: 26. jun.2023

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7 ed. São Paulo: Abrasco, 2000.

MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia: Aspectos jurídicos e sociais**. São Paulo: Cromus, 2010.

Sem autor: **Aos 82 anos, morre padre acusado de abuso sexual contra 9 garotos em SP.** G1 Ribeirão e Franca, 14/07/2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2016/07/aos-82-anos-morre-padre-acusado-de-abuso-sexual-contra-9-garotos-em-sp.html>. Acesso em: 14/11/2022.

PINTO, Tales dos Santos. **"A Igreja Católica no Brasil"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/igreja-catolica-no-brasil.htm>. Acesso em 19 de junho de 2023.

ALEXA. **Web Information.** Disponível em: <<https://www.alexa.com/>> Acesso em: 06 jul. 2018.

BRUTTI, Roger Spode. Tópicos Cruciais sobre Pedofilia. **Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal**, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 18-25, dez/jan. 2008.

CAPEZ, Fernando. **Estupro de vulnerável e a contemplação lasciva.** 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI253038,101048-Estupro+de+vulneravel+e+a+contemplação+lasciva>> Acesso em: 29 jun. 2018.

CASTIGLIONE, Yuri Giuseppe. **ECA Comentado: Artigo 241A/241E – Tema: Dos Crimes. 2016.** Disponível em: <<https://www.fundacaotelefonicaavivo.org.br/noticias/eca-comentado-artigo-241a-241e-tema-dos-crimes/>> Acesso em 01 set 2022.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro. **Lei 13.441/17 instituiu a infiltração policial virtual.** ConJur. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-16/academia-policia-lei-1344117-instituiu-infiltracao-policial-virtual>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

CESTARI, Karol. **Pedofilia: uma construção sócio histórica.** Disponível em: <<https://aempreendedora.com.br/pedofilia-uma-reconstrucao-socio-historica/>> Acesso em 1 ago. 2022.